



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 230 | 19 de Dezembro de 2022



## COMBATE A AIDS

MÊS DE PREVENÇÃO

**Dezembro Vermelho.**

**#PARTIUTESTE**

### **TRANSMISSÃO**

O vírus da HIV pode ser transmitido através de relações sexuais sem proteção; compartilhamento de seringas contaminadas; e de mãe para filho durante a gestação ou amamentação.

### **PREVENÇÃO**

Utilizar seringas e agulhas descartáveis; Sempre fazer uso de preservativo durante as relações sexuais; Mães contaminadas pelo vírus devem usar antirretrovirais\* durante a gestação.

*\*medicamento para impedir a multiplicação do vírus no organismo.*

### **TRATAMENTO**

O tratamento da AIDS é feito com medicamentos antirretrovirais que são fornecidos gratuitamente pelo SUS. Estes medicamentos combatem o vírus e fortalecem o sistema imune, mas não curam a doença pois a cura ainda não foi descoberta.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

1º Vice Presidente

### **Kátia Cristina Miki da Silva**

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	09
Fundo Municipal de Previdência.....	10
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	12



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº 430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: "Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições municipais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as tradicionais atividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais no respectivo período;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o expediente das repartições públicas;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado "ponto facultativo" nas repartições municipais nos dias, 22, 23, e 30 de dezembro de 2022, em RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, inclusive a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de cada Secretaria a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, SEPLAN, SEITI, Turismo e Recursos Humanos, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Também funcionário normalmente eventuais serviços de reforma a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/gam





LEI MUNICIPAL Nº 3693 DE 15 DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Barra do Piraí, conforme deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, competindo-lhe:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

II - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo;

III - firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes a recursos do Fundo;

IV - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo;

V - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI - gerir os recursos orçamentários próprios ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;

VII - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

VIII - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IX - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

X - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá políticas, diretrizes e programas destinados a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VI - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

X - outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em instituição bancária oficial.

Art. 5º Todo e/ou qualquer repasse de recursos será efetivada pelo FMDPD, de

acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será realizada pela Contabilidade do Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Todas despesas do Fundo, em especial as previstas nos incisos deste artigo, devem observar as normas e preceitos da Lei de Licitações e demais legislações pátrias, assim como a prévia autorização orçamentária:

I - financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III - construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. O Secretário Municipal de Assistência Social editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº054/GP/2022  
Projeto de Lei nº 244/2022  
Autor: Executivo Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 3694 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: "DISPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DA CALIFÓRNIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atribuída a denominação Lenice Pereira da Silva em substituição à Rua 07 localizada no bairro Cerâmica União no Complexo Califórnia.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 181/2022  
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

**LEI MUNICIPAL Nº 3695 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: "DISPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DA CALIFÓRNIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se NILO DE SOUZA a Rua 31 Recanto Feliz no distrito da Califórnia – Barra do Piraí.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 182/2022  
Autor: Humberto Ribeiro da Silva



**PORTARIA Nº 1048/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 051 de 17 de maio de 2018, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que tem como objeto diagnosticar as irregularidades urbanísticas, bem como o de propor medidas para corrigi-las, além de elaborar projetos de intuito da regularização, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
Luís Filipe Nepomuceno Gonçalves – MAT. 9568

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE  
Alberto Salgado Lootens – MAT. 6634

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Thamirys Mayara Ferreira Ventura – Mat. 11229

Art. 2º - A referida comissão terá de acordo com o artigo 2º e 7º do Decreto nº 051 de 17/05/2018, 24(vinte e quatro) meses para a conclusão dos seus trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 30123/2022  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 1049/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR a Portaria nº 993/2022, publicada no DOE nº 228, de 15/12/2022, apenas no tocante ao nome da servidora que é FLAVIA SIMPLICIO ANDRÉ.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 1050/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CAROLINA RAPOSO CALDEIRA CLETO, do cargo em comissão de Coordenador do CRAS Areal, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 799/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 790/SMAS/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1051/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR NATALIA LIMA SANTANA, do cargo em comissão de Coordenador do CRAS Centro, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 191/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 794/SMAS/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1052/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS Areal, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº792/SMAS/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1053/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, CAROLINA RAPOSO CALDEIRA CLETO, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS Centro, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº791/SMAS/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1054/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018 c/c a Lei Municipal nº 3667 de 04/11/2022, NATALIA LIMA SANTANA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da PSE, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº793/SMAS/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1055/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018 c/c a Lei Municipal nº 3667/2022, THAISA BEATRIZ DA SILVA ARRUDA, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Atividades Gerais, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAI-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 795/smas/2022  
Smg/mjml





# ADMINISTRAÇÃO

## ATO DE DISPENSA Nº 070/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de ar condicionado, com instalação, para atender a Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda.

EMPRESA: MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:29.562.351/0001-78

VALOR: A presente contratação importa o valor em R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2022.

Marcelo Macedo Dias  
Procurador Geral do Município

Oswaldo Wilson Pinto  
Secretário Municipal de Fazenda

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2022

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## ATO DE DISPENSA Nº 068/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ônibus, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

EMPRESA: NACIONAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ:11.210.456/0001-00

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2022.

Rafael Santos Couto  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 47 a 49, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2022

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02 /2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Statled Brasil Construtora e Participações S.A
OBJETO:	ACRÉSCIMO DE 25,7% AO CONTRATO 02/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO DE LAY OUT E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ENFERMARIAS DO ANTIGO HOSPITAL DE VARGEM ALEGRE, LOCALIZADO NA RUA JÚLIO PEREIRA/RAUL VEIGA, S/N, DISTRITO DE VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ.
VALOR:	Acréscimo de 25% no valor do contrato passando de R\$ 28.379.164,64 para R\$ 35.672.609,95 sendo o valor acrescido a importância de R\$ 7.293.445,31
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3372/2021
VIGÊNCIA:	28/04/2022 à 28/04/2023
FUNDAMENTO:	Art. 65, inciso I, alínea A c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	16 de dezembro de 2022.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí POR INTERMÉDIO DA Controladoria Geral do Município e João Marcus de Souza Silva.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o Prorrogação de Prazo por 30 (trinta) meses do contrato 41/2020.
VALOR GLOBAL:	R\$ 55.680,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14320/2019.
VIGÊNCIA:	16/12/2022 à 16/06/2025
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	15 de dezembro de 2022.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 062/2022

Certifico que a servidora ELZA ELENA MATOS teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3709 o período compreendido entre: 01/11/1984 a 23/12/1985, 02/12/1992 a 31/12/1992, 01/03/1997 a 13/05/1997, 01/02/1989 a 28/02/1991, 01/04/1991 a 29/02/1992, 01/05/1995 a 28/02/1997, 01/06/1997 a 31/12/1998 correspondente a 2860 dias (dois mil e oitocentos e sessenta dias), equivalentes a 7 anos 10 meses e 5 dias, atestados pela CTC – INSS nº 17022130.1.00367/22-7 para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 063/2022

Certifico que o servidor GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 146, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 30/01/1984 a 29/01/1988, atestado pela CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR, nº 43/2022, computando o período de contribuição de 1461 dias (hum mil e quatrocentos e sessenta e um dias), correspondendo a 04 anos 0 meses e 01 dia, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 19 de dezembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 064/2022

Certifico que a servidora GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 146 o período compreendido entre: 01/03/1988 a 03/06/1988, 01/06/1990 a 30/04/1997 correspondente a 2618 dias (dois mil e seiscentos e dezoito dias), equivalentes a 7 anos 2 meses e 3 dias, atestados pela CTC – INSS nº 17001140.1.00672/22-1 para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 065/2022

Certifico que o servidor JORGE PANIZZI teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3406 o período compreendido entre: 02/02/1982 a 27/03/1982, 18/09/1985 a 12/02/1986, 20/11/1986 a 12/03/1989, 10/06/1989 a 05/09/1989, 04/06/1991 a 12/08/1997, 16/08/1999 a 20/09/1999 correspondente a 3429 (três mil e quatrocentos e vinte e nove dias), equivalentes a 9 anos 4 meses e 24 dias, atestados pela CTC – INSS nº 17025060.1.00256/22-6 para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

# ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ATO DE DISPENSA

ATO DE DISPENSA Nº 011/2022. OBJETO: aquisição de ITENS PARA CEIA DE NATAL E ANO NOVO, de acordo com as condições estabelecidas em instrumento, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Pirai/RJ. Responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. EMPRESA: BAR E MERCEARIA MUQUECA LTDA, CNPJ: 29.450.624/0001-92 VALOR: R\$ 1.014,08 (Mil e Quatorze Reais e Oito Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme laudas do processo nº 527/2022. Barra do Pirai, 16 de Dezembro de 2022. Paloma Blunk Dos Reis Esteves, Secretária de Assistência Social-Mat. 9572.

# RECURSOS HUMANOS

## CONVOCAÇÃO Nº 044/2022 PROCESSO SELETIVO 001/2021

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2021, homologado através do Decreto nº141, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Municipal nº 017, de 26 de fevereiro de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 19129/2022. Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

NOME	CARGO
JÚLIO CÉZAR LILIO BARBOSA	Pintor
PAULO EDSON DE BRITO MARQUES	Pintor
PAULO ROBERTO DE SOUZA MIGUEL	Pintor

## CERTIDÃO

Certifico que os(a) candidatos(a) **NILO SÉRGIO RAMOS DE OLIVEIRA, MARCOS VALÉRIO MAGALHÃES VIEIRA E MARCOS WILLIAN CARLOS LAMANA** não compareceram dentro do prazo assinalado no boletim nº216 (28/11/2022), razão pela qual serão convocados os próximos candidatos para suprir a solicitação, diante do PROCESSO SELETIVO 001/2021 para o cargo de **PINTOR**.

Barra do Pirai, 16/12/2022.

*Mariana Coelho*  
Mariana Coelho da Silva  
Matrícula 11620  
Secretaria Municipal  
de Recursos Humanos

# EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-FUNDEB)

## ATA da Reunião Extraordinária

No dia vinte um de novembro do corrente ano, às dez horas foi agendada reunião extraordinária do CACCS-FUNDEB, tendo como pauta: apresentação da correção do SIOPE (1ºB/2022).

O secretário de educação iniciou a reunião apresentando os documentos de correção do SIOPE do 1º bimestre, após apresentar os documentos o secretário deu oportunidade de fala para Sr. Ronaldo.

Ronaldo iniciou a sua fala, justificando que devido à correria, acúmulo de serviço e pandemia, o lançamento de dados no sistema se deu de maneira errônea e que este não foi percebido. Ronaldo estava em posse dos documentos relacionados ao SIOPE e desta forma apresentou os mesmos retificados. Quando questionados sobre a retificação, ou seja, baseado em quê que a mesma foi feita, o Sr. Ronaldo disse que retificou, porém até o presente momento não há como comprovar erros e agora os acertos. Garantiu que os SIOPEs daqui para frente virão de acordo com o saldo real bancário.

A presidenta do CACCS-FUNDEB, Clarice Ávila, em sua fala, sobre o 1º SIOPE 2022, argumentou que o mesmo foi encaminhado para o Ministério Público Federal junto com os demais SIOPEs. Disse também que as retificações no documento para o Conselho do Fundeb, ainda não estavam muito claras, haja vista que foram feitas, porém não foram apresentados documentos que comprovem os ajustes. Aproveitou a oportunidade e disse que o fato do atual executivo não investir na educação de maneira ampla, ou seja, reajuste (piso nacional), material didático, 1/3 ... Não deixa claro como se deu a retificação, no SIOPE e reforça algumas dúvidas na forma de aplicação da Lei do Novo Fundeb (70% valorização dos profissionais da pasta. 30% obras, reparos...)

O secretário Wanderson após a fala da presidenta do Conselho do FUNDEB se colocou afirmando que o executivo investe em educação sim, uma prova disso são as construções e reformas das escolas novas dando uma qualidade de infraestrutura melhor para servidores e alunos.

Wanderson disse que solicitou ao RH a folha do pagamento dos servidores que recebem através do FUNDEB para verificação do conselho. Em relação ao reajuste, o estudo de impacto financeiro já está sendo feito. Disse que além do estudo do impacto financeiro para o reajuste, ele, enquanto secretaria também está estudando a





possibilidade de aumentar um pouco a gratificação dos diretores e coordenadores, ou seja, 50% para diretores e 5% a mais para coordenadores.

Afirmou que conseguindo concluir essas fases, a próxima intenção é valorizar os profissionais do administrativo (apoio, merendeira, secretário). O intuito do governo (SME) e indo aos poucos com responsabilidade valorizar a pasta.

Wanderson Luis, afirmou a importância da aprovação do 1º SIOPE, pois somente validando o 1º será possível validar o restante. Ratificou que os ajustes de lançamentos feitos no documento são amparados por Lei.

*Raucane de Souza Silva de Almeida Paes*

*Clarice de Freitas Silva Avila*

*Rauciane de Oliveira de Souza*

*Tatiane Costa de Lima*

*Miliane Mendes Dutra*

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

